

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO
CENTRO NORTE – FETEC-CUT/CN

ESTATUTO

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, REPRESENTAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE, que adota a sigla FETEC-CUT/CN, é uma entidade sindical de grau superior, fundada em 19 de janeiro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº 33.710.419/0001-96, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego no livro nº 002, às fls. 081, em 12 de março de 1990, e alterada pelo Registro nº 46000.003801/97-51, em 18 de junho de 2004, com sede e foro na Cidade de Cuiabá-MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.254, Ed. American Business Center, sala 1.209, Bairro Jardim Aclimação, CEP 78050-000, é constituída por sindicatos representativos de empregados em estabelecimentos bancários, financiamento, investimento e atividades conexas, correlatas ou similares.

Parágrafo Único. A representação da categoria profissional abrange todos os empregados em Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Financeiros, Cadernetas de Poupança, Caixas Econômicas, Bancos Múltiplos, Cooperativas de Crédito, Empresas de Crédito em geral, como também os empregados em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo econômico bancário ou financeiro cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

Art. 2º. A FETEC-CUT/CN tem por finalidade a formação e qualificação profissional, a defesa, organização, estudo, coordenação, proteção e representação legal e também como substituta processual, nos termos do Código de Processo Civil brasileiro, para defender os direitos e interesses coletivos e individuais das entidades membros e dos membros das categorias representadas, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Parágrafo Único. Também constitui finalidade da FETEC-CUT/CN a defesa da independência da representação sindical, das instituições democráticas e a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, turístico e paisagístico nacionais.

Art. 3º. A FETEC-CUT/CN não tem finalidade lucrativa, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos filiados e participantes.

Art. 4º. A FETEC-CUT/CN tem personalidade jurídica própria, distinta dos filiados, que não responde solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pelos filiados.

Art. 5º. A FETEC-CUT/CN terá duração por prazo indeterminado.

Art. 6º. A base territorial da FETEC-CUT/CN compreende o somatório das entidades a ela filiadas ou que venham a se filiar nos Estados compreendidos pelas regiões Centro-Oeste e Norte do Brasil.

TÍTULO I

CAPITULO II

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DA ENTIDADE

Art. 7º. Constituem prerrogativas e deveres da FETEC-CUT/CN:

I – Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais, coletivos e individuais de sua categoria e de seus representados;

II – Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;

III – Eleger os representantes da categoria;

IV – Estabelecer contribuições a todos àqueles que participem da categoria representada, aos seus sindicatos filiados, de acordo com as decisões adotadas por seus organismos competentes;

V – Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;

VI – Instalar representação sindical, seção, subseção, delegacias, departamento ou qualquer outro organismo nas regiões abrangidas pela FETEC-CUT/CN, de acordo com suas necessidades;

VII – Filial-se à confederação, centrais sindicais e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação dos filiados;

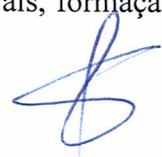
VIII – Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização de solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;

IX – Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

X – Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

XI – Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;

XII – Constituir serviços para promoção de atividades culturais, formação, qualificação profissional e formação sindical;



XIII – Colaborar com os órgãos públicos no caso destes exercerem atribuições de interesse da classe trabalhadora;

XIV – Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;

XV – Desenvolver estudos, pesquisas e debates para elaboração de políticas sociais previstas no inciso do artigo 42.

TÍTULO I

CAPÍTULO III

DOS FILIADOS

SEÇÃO I – Da admissão

Art. 8º. Serão admitidos como filiados todas as entidades sindicais de primeiro grau, representativas de trabalhadores nas atividades indicadas no artigo 1º deste Estatuto.

Parágrafo Único. Nos termos da Constituição Federal, da lei e deste Estatuto, é condição para filiação à FETEC-CUT/CN, que o sindicato não esteja filiado a nenhuma outra Federação de mesmo grau e constituição.

Art. 9º. O sindicato que requerer sua filiação à FETEC-CUT/CN deverá observar as seguintes condições:

I – Instaurar prévio debate em sua base territorial.

II – Comunicar a realização da Assembleia decisória de filiação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a FETEC-CUT/CN e para a Federação a qual, eventualmente, esteja filiado;

III – Encaminhar à FETEC-CUT/CN o pedido de filiação instruído com cópia do edital de convocação de Assembleia Deliberativa, cópia da ata da deliberação da assembleia, cópia do estatuto e cópia do pedido de desfiliação;

IV – Responder a todas as informações solicitadas pela FETEC-CUT/CN, bem como permitir a verificação de sua representatividade, segundo os critérios e princípios estabelecidos pelo presente Estatuto.

§ 1º. O requerimento de filiação poderá ser apreciado e decidido pela Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral ou pelo Congresso da FETEC-CUT/CN.

§ 2º. Caso o requerimento de filiação seja negado pela Diretoria Executiva, faculta ao interessado interpor recurso da decisão à Assembleia Geral e, não provido, nesta instância, há, ainda, a faculdade de novo recurso ao Congresso da FETEC-CUT/CN, no prazo de 15 (quinze) dias após cada decisão denegatória.

SEÇÃO II – Da Demissão e Exclusão

Art. 10. O sindicato que tenha interesse em se desfiliar da FETEC-CUT/CN deverá observar as seguintes condições:

I – Comunicar a realização de Assembleia ou Congresso, conforme dispuser seu estatuto, convocado especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com a comunicação obrigatória, no mesmo prazo, à FETEC-CUT/CN, para seu acompanhamento.

II – Encaminhar à FETEC-CUT/CN o edital de convocação, ata de assembleia, lista de presença e o requerimento de desfiliação.

Art. 11. Importa em renúncia aos direitos políticos sindicais, o filiado que não cumprir, sem justificativa plausível, com as deliberações dos órgãos da FETEC-CUT/CN.

Art. 12. Os sindicatos filiados, incorrendo em falta, estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, quando desrespeitarem o Estatuto e as decisões dos fóruns deliberativos dos organismos da FETEC-CUT/CN.

§ 1º. Se ocorrer casos previstos nos *caput* deste artigo, será nomeada uma comissão de ética entre os membros da Diretoria Executiva, para que instrua, analise e profira parecer técnico acerca da falta cometida que será encaminhada à Assembleia Geral da FETEC-CUT/CN.

§ 2º. O sindicato será notificado previamente pela Comissão de Ética da acusação que lhe é feita, para que, querendo, apresente sua defesa em 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação. Encerrado o referido prazo, o processo será instruído e encaminhado à Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, que apreciará a falta cometida, independentemente de ter sido apresentada defesa ou não.

§ 3º. Da decisão da Assembleia Geral caberá recurso ao Congresso, que decidirá em última instância.

§ 4º. Todos os recursos terão efeito suspensivo.

Art. 13. No caso de não pagamento das contribuições financeiras a que o sindicato filiado está obrigado, a Diretoria Executiva da FETEC-CUT/CN aplicará o disposto no estatuto da CUT.


Art. 14. O sindicato que tenha sido excluído poderá reingressar na FETEC-CUT/CN a juízo da Diretoria Executiva, Assembleia Geral, Congresso ou que liquide seus débitos quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições.

SEÇÃO III - Dos Direitos e Deveres dos Sindicatos Filiados

Art.15. São direitos dos Sindicatos Filiados:

I – Fiscalizar o funcionamento da FETEC-CUT/CN, opinando e votando nos Congressos e Assembleias;

II – Votar e ser votados, através de seus representantes e delegados nos organismos da



FETEC-CUT/CN, na forma deste Estatuto;

III – Solicitar elaborações de trabalhos, estudos e receber regularmente as publicações das decisões adotadas pela FETEC-CUT/CN, assim como das atividades desenvolvidas e programadas em todas as instâncias;

IV – Receber assessoramento nas áreas jurídicas e de formação político-sindical, bem como de demais áreas técnicas estruturadas na FETEC-CUT/CN;

V – Convocar Assembleia Extraordinária dentro das normas contidas neste Estatuto;

VI – Recorrer às instâncias superiores, na forma deste Estatuto;

VII – Participar como membro efetivo nas instâncias da FETEC-CUT/CN;

VIII – Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria para participação das instâncias deliberativas, fóruns, comissões temáticas e Congressos da FETEC-CUT/CN.

Art. 16. São deveres dos Sindicatos Filiados:

I – Defender os princípios e objetivos definidos pela FETEC-CUT/CN;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto em vigor;

III – Adaptar seus estatutos a estas normas estatutárias, quanto a princípios, objetivos, sistema administrativo e no que mais for cabível, visando a unificação de procedimentos na categoria profissional;

IV – Cumprir e encaminhar as deliberações adotadas, acatando as decisões das diversas instâncias;

V – Comunicar e manter informada a FETEC-CUT/CN sobre suas atividades, alterações estatutárias, realizações e resultados de eleições e principais deliberações de suas instâncias;

VI – Manter rigorosamente em dia as obrigações financeiras definidas por este Estatuto instâncias deliberativas previstas no mesmo;

VII – Zelar pelo patrimônio e serviços da FETEC-CUT/CN, cuidando de sua correta aplicação.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃO DELIBERATIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

DAS INSTÂNCIAS E ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 17. Constituem instâncias e órgãos deliberativos da FETEC-CUT/CN:



I - Congresso;

II – Assembleia Geral;

III – Sistema Diretivo;

SEÇÃO I – Do Congresso

Art. 18. O Congresso é órgão deliberativo soberano da FETEC-CUT/CN que será ordinariamente realizado de quatro em quatro anos e poderá:

I – Proceder alteração do Estatuto;

II – Definir a linha política e organizativa dos sindicatos filiados;

III – Traçar o plano de luta e ação sindical;

IV – Analisar a real situação da categoria que representa e propor novos programas de trabalho;

V – Eleger os membros diretivos da FETEC-CUT/CN, que exercerão mandatos representativos quadrienalmente, sujeitos à reeleição;

§ 1º. Cabe ao presidente da FETEC-CUT/CN convocar o Congresso Ordinário, nos termos do art. 31, inciso II deste estatuto.

§ 2º. Caso o presidente não convoque o Congresso Ordinário nos termos do parágrafo anterior, a convocação poderá ser feita pela maioria do sistema diretivo, pela Assembleia Geral ou pelo Congresso Extraordinário.

Art. 19. O Congresso será soberano em suas resoluções, e será composto por Delegados eleitos em Assembleias Gerais da categoria de base de cada sindicato filiado.

§ 1º. A eleição dos delegados para o Congresso deverá respeitar os critérios estabelecidos no Estatuto da CUT.

§ 2º. Nenhuma delegação poderá ser superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do total de delegados eleitos para participar dos Congressos.

§ 3º. A Assembleia Geral da FETEC-CUT/CN anterior ao Congresso Ordinário ou Extraordinário definirá o número total de delegados do congresso a ser realizado.

§ 4º. Os membros da Diretoria Executiva são delegados natos no Congresso e em qualquer instância da FETEC-CUT/CN.

§ 5º. A organização e funcionamento do Congresso Ordinário serão regulamentados por este Estatuto e pelo Regimento Interno do Congresso.



§ 6º. A convocação do Congresso se dará através de edital que será afixado na sede da FETEC-CUT/CN e dos Sindicatos filiados e publicados em jornais de grande circulação na base territorial da FETEC-CUT/CN e no Diário Oficial da União.

§ 7º. A convocação do Congresso Ordinário também observará as regras contidas no artigo 55 deste Estatuto.

Art. 20. Em caso de relevância e urgência, poderá ser convocado Congresso Extraordinário.

§ 1º. O Congresso Extraordinário será convocado pela maioria da Diretoria Executiva, ou ainda, a requerimento assinado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sindicatos efetivos e filiados à FETEC-CUT/CN.

§ 2º. Deverão comparecer ao Congresso Extraordinário, sob pena de nulidade, todos os sindicatos filiados que o promoveram.

§ 3º. Os Congressos Extraordinários poderão deliberar somente sobre os assuntos para os quais foram convocados.

SEÇÃO II – Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral é órgão autônomo nas deliberações não contrárias ao Estatuto e as resoluções do Congresso e será constituída pela:

I – Diretoria Executiva;

II – Um representante do Conselho Fiscal, e;

III – Delegados indicados pelos sindicatos associados observando a seguinte distribuição:

- a) Sindicato com até dois mil bancários associados, até três delegados;
- b) Sindicato com dois mil e um até dez mil bancários associados, até quatro delegados;
- c) Sindicato acima de dez mil bancários associados, até cinco delegados.

Parágrafo Único. As deliberações versarão sobre balanço financeiro, plano orçamentário, questões trabalhistas, normativas, linha político-sindical, o plano de lutas e casos omissos no Estatuto.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente, ou maioria da Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal, sendo que neste caso a pauta poderá incluir apenas as questões financeiras e patrimoniais, mediante publicação de edital a ser afixado na sede da FETEC-CUT/CN e nos sindicatos filiados, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será realizada em primeira convocação com a

presença da maioria dos membros e em segunda convocação, com no mínimo um terço dos sindicatos filiados.

Art. 23. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente:

I – Até o mês de junho, cuja pauta deverá incluir, obrigatoriamente, para exame, discussão e votação o balanço financeiro e as contas da diretoria;

II – Até o mês de dezembro, cuja pauta deverá incluir, obrigatoriamente, para exame, discussão e votação o orçamento e planos para o exercício seguinte.

Art. 24. A Assembleia Geral será realizada extraordinariamente:

I – Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva julgar necessário;

II - A requerimento das entidades filiadas, em número não inferior a 1/5 (um quinto), as quais especificarão os motivos da convocação, ficando a sua realização subordinada ao comparecimento das que a requereram;

III – Para realizar eleição suplementar;

IV – Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Diretoria nos casos previstos no Regimento Interno;

V - Em outros casos não previstos neste Estatuto, mas de relevância justificada.

§ 1º - Para deliberar acerca dos incisos III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos presentes necessários à sua convocação, ou menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - No caso do inciso III, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária será por edital e deverá ser afixado na sede da FETEC-CUT/CN e dos Sindicatos filiados e publicados em jornais de grande circulação na base territorial da FETEC-CUT/CN e no Diário Oficial da União.

Art. 25. A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre assuntos que não estejam contidos no respectivo edital de convocação.

Art. 26. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votação por maioria de votos, podendo ser utilizada outra forma de votação, com a unanimidade do plenário presente na Assembleia.

SEÇÃO III – Do Sistema Diretivo

Art. 27. São órgãos do Sistema Diretivo da FETEC-CUT/CN:

I – Diretoria Executiva;



II – Diretores;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Todos os membros do Sistema Diretivo serão eleitos no Congresso Ordinário, em processo eleitoral único, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 28. Para o Sistema Diretivo serão eleitos 77 (setenta e sete) membros, dentre os quais, 19 (dezenove) integrarão a Diretoria Executiva, 06 (seis) o Conselho Fiscal e os demais serão Diretores.

Art. 29. A Diretoria Executiva compreenderá os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretaria Geral;

IV – Secretaria Administração e Finanças;

V – Secretaria de Assuntos Jurídicos;

VI – Secretaria de Organização do Ramo Financeiro;

VII – Secretaria de Formação Sindical;

VIII – Secretária de Relações Políticas Sindicais;

IX – Secretaria de Relações Institucionais;

X – Secretaria de Imprensa e Divulgação;

XI – Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho;

XII – Secretaria Política de Igualdade;

XIII – Secretaria de Bancos Privados;

XIV – Secretaria de Bancos Públicos;

XV - Secretaria de Política Socioambiental;

XVI – Secretaria da Mulher;

XVII – Secretaria da Juventude;

XVIII – Secretaria de Combate ao Racismo;

XIX – Secretaria de Cooperativas de Crédito.



9

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva, entre outros:

I – Representar e defender os direitos e interesses coletivos ou individuais dos Sindicatos filiados e dos membros da categoria inclusive em questões judiciais ou administrativas;

II – Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a serem desenvolvidas;

III – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria representada;

IV – Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

V – Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros;

VI – Garantir, em conjunto com os demais órgãos do sistema diretivo, a filiação de qualquer sindicato, observadas as determinações deste Estatuto;

VII – Representar a FETEC-CUT/CN nas negociações e dissídios coletivos da categoria;

VIII – Reunir-se em seção ordinária no mínimo semestralmente e extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria Executiva ou a maioria dos membros do Sistema Diretivo convocar;

IX – Convocar quando necessário a Assembleia da FETEC-CUT/CN;

X – Apresentar para aprovação da Assembleia Geral, o plano orçamentário anual, o balanço financeiro e o patrimonial anual;

XI – Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do ano.

Art. 31. Ao Presidente compete:

I – Representar a FETEC-CUT/CN, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes aos membros da Diretoria;

II – Assinar convocatória de Congressos, Assembleias Gerais e Plenárias da FETEC-CUT/CN;

III – Instalar as reuniões das Assembleias, Plenárias da FETEC-CUT/CN, e da Diretoria Executiva;

IV – Garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões aprovadas pelos fóruns e instâncias da FETEC-CUT/CN;

V – Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias;

VI – Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

VII – Apor assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de

Administração e Finanças;

VIII – Nomear procurador para fins judiciais e extrajudiciais.

Art. 32. Ao Vice-Presidente compete:

I - Auxiliar o presidente nas suas atribuições;

II - Substituir o presidente em sua ausência temporária.

Art. 33. À Secretaria Geral compete:

I – Garantir a aplicação dos direitos, deveres e sanções aos filiados em seu âmbito;

II – Organizar as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e do Congresso;

III – Encaminhar as resoluções das instâncias da FETEC-CUT/CN, acompanhar sua aplicação e organizar as atividades deliberadas;

IV – Elaborar planos gerais integrados e coordenar as atividades do conjunto das demais secretarias;

V – Organizar e administrar o arquivo geral, as atas e documentos legais e agenda de atividades da FETEC-CUT/CN;

Art. 34. À Secretaria de Administração e Finanças compete:

I – Administrar as finanças e o patrimônio da FETEC-CUT/CN;

II – Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento da FETEC-CUT/CN tendo sob seu comando e responsabilidade o patrimônio, o almoxarifado e os recursos humanos;

III – Garantir a aplicação da política de finanças e sustentação material de acordo com as normas do Estatuto e com as deliberações das instâncias da FETEC-CUT/CN;

IV – Propor e coordenar a elaboração do plano orçamentário anual da FETEC-CUT/CN, a ser analisado pelo Conselho Fiscal e apreciado e votado pela Assembleia Geral;

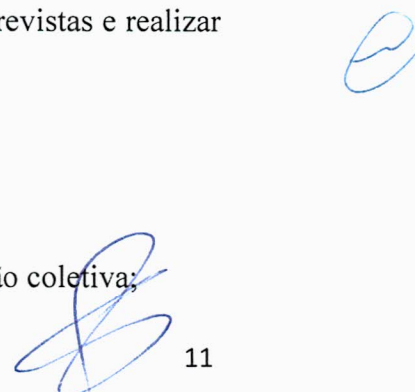
V – Organizar balancetes mensais e balanço anual financeiro a ser submetido à análise do Conselho Fiscal e aprovação da Diretoria Executiva e no caso de balanço pela Assembleia Geral;

VI – Recolher junto às entidades filiadas as contribuições financeiras previstas e realizar sua distribuição de acordo com o Estatuto;

VII – Assinar, com o presidente, os cheques e outros títulos de créditos.

Art. 35. À Secretaria de Assuntos Jurídicos compete:

I – Implementar, organizar e orientar juridicamente o setor de negociação coletiva;



II – Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico da FETEC-CUT/CN e outros correlatos.

Art. 36. À Secretaria de Organização do Ramo Financeiro compete:

I – Organizar e implementar a secretaria;

II – Desenvolver políticas para coordenação dos empregados em empresas do ramo financeiro;

III – Desenvolver políticas e coordenar as atividades dos coletivos e comissões de empresas dos empregados.

Art. 37. À Secretaria de Formação Sindical compete:

I – Desenvolver as atividades de formação em consonância com os objetivos da FETEC-CUT/CN;

II – Documentar e analisar as lutas, organização, experiências da categoria, buscando a construção permanente de sua memória histórica;

III – Estabelecer convênios com entidades sindicais e centros especializados em seu âmbito, que possam contribuir com as atividades de formação da FETEC-CUT/CN;

IV – Manter setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas.

Art. 38. À Secretaria de Relações de Políticas Sindicais compete:

I – Estabelecer e manter relações com as organizações e entidades do movimento popular e da sociedade civil, participando de eventos, comitês de combate à fome e a miséria, ou outras atividades de acordo com a linha geral determinada por este Estatuto;

II – Elaborar e contribuir com estudos sobre a organização e estrutura sindical dentro dos princípios e propostas da CUT, encaminhando-os para instâncias superiores;

III – Acompanhar e assessorar a organização, criação e eleições de sindicatos na base da FETEC-CUT/CN;

IV – Manter relacionamento com demais entidades sindicais buscando integração da classe trabalhadora.

Art. 39. À Secretaria de Relações Institucionais compete:

I – Acompanhar, no Congresso Nacional, o processo legislativo de projetos de leis sobre relações trabalhistas e sindicais;

II – Propor mobilização no sentido de obstar a aprovação de leis contrárias aos interesses dos trabalhadores;

III – Auxiliar e acompanhar os sindicatos filiados em suas necessidades perante os órgãos da administração pública em Brasília DF;



VII – Acompanhar o processo de registro e criação de sindicatos junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 40. À Secretaria de Imprensa e Divulgação compete:

- I – Coordenar as atividades de comunicação da FETEC-CUT/CN;
- II – Coordenar a elaboração do plano de trabalho integrado com as demais secretarias e os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de propaganda;
- III – Zelar pela imagem pública da FETEC-CUT/CN;
- IV – Estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos de imprensa em geral;
- V – Coordenar a elaboração de plano de trabalho integrado com as secretarias dos sindicatos filiados;
- VI – Promover, organizar e coordenar eventos culturais, recreativos e de integração junto a categoria.

Art. 41. À Secretaria de Saúde e de Condições de Trabalho compete:

- I – Manter setores responsáveis para viabilizar o desenvolvimento de estudos, pesquisas, promover debates, seminários e outras atividades sobre a saúde e condições de trabalho dos integrantes da categoria;
- II – Estabelecer convênios, buscar e manter contatos com entidades sindicais e centros especializados em seu âmbito;
- III – Coordenar e elaborar com os secretários dos sindicatos filiados planos integrados de atividades desta Secretaria.
- IV – Acompanhar as questões que envolvam a previdência.

Art. 42. À Secretaria de Políticas de Igualdade Compete:

- I – Desenvolver estudos, pesquisas e debates para elaboração de políticas da igualdade da FETEC-CUT/CN, abrangendo orientação sexual, direitos humanos e movimentos sociais;
- II – Coordenar a execução das políticas da igualdade da FETEC-CUT/CN;

Art. 43. À Secretaria de Bancos Privados compete:

- I – Coordenar os trabalhos que envolvam interesses específicos dos bancários da rede privada no âmbito da FETEC-CUT/CN;
- II – Desenvolver políticas e coordenar as atividades das comissões/coletivos de empresas dos empregados em Bancos Privados.

III – Estimular, organizar e promover encontros dos Bancos Privados;

IV – Acompanhar e difundir as deliberações do Comando Nacional dos Bancos Privados.

Art. 44. À Secretaria de Bancos Públicos compete:

I – Coordenar os trabalhos que envolvam interesse específico dos bancários dos Bancos Federais e Estaduais no âmbito da FETEC-CUT/CN;

II – Manter sobre sua responsabilidade todas as questões afetas a negociação, defesa e organização dos bancários dos bancos federais e estaduais;

III - promover e incentivar a defesa dos Bancos Federais e Estaduais;

IV – Desenvolver políticas e coordenar as atividades dos coletivos e comissões de empresas dos empregados;

V – Estimular e promover a organização de coletivos dos Bancos Estaduais e Federais;

VI – Estimular, organizar e promover encontros dos Bancos Estaduais e Federais;

Art. 45. À Secretaria de Política Socioambiental compete:

I – Desenvolver e coordenar as ações da FETEC-CUT/CN sobre o meio-ambiente, na direção do desenvolvimento sustentável, incluindo a dimensão social, econômica, ambiental e política;

II - Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às políticas para promoção das ações e políticas relacionadas ao meio ambiente e, encaminhá-los as instâncias da FETEC-CUT/CN;

III - Coordenar a elaboração e execução de campanhas para ampliação de direitos trabalhistas e sindicais na área ambiental e encaminhá-los às instâncias da FETEC-CUT/CN;

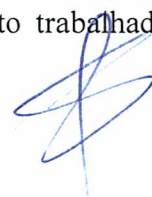
IV - Elaborar subsídios sobre as questões de meio ambiente para aprimorar os processos de negociações coletivas;

V - Elaborar, em conjunto com a secretaria de formação programas de formação visando o aprofundamento da compreensão e da atuação na temática ambiental.

Art. 46. À Secretaria de Mulheres compete:

I – Elaborar, coordenar e desenvolver políticas para a promoção das mulheres que atuam no ramo financeiro, na perspectiva das relações sociais de gênero, raça e classe, subsidiando as entidades filiadas nos seus respectivos âmbitos;

II – Organizar as mulheres trabalhadoras para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida destas mulheres enquanto trabalhadoras do ramo financeiro.



Art. 47. À Secretaria da Juventude compete:

I – Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de juventude em seu âmbito.

II – Promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais do mesmo ramo de atividade.

Art. 48. À Secretaria de Combate ao Racismo compete:

I – Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de combate ao racismo em seu âmbito.

II - Promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais do mesmo ramo de atividade.

Art. 49. À Secretaria de Cooperativas de Crédito compete:

I – Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de cooperativas de crédito;

II – Promover, defender e coordenar a organização, as questões afetam a negociação e as que envolvam interesse específico dos trabalhadores em Cooperativas de Crédito no âmbito da FETEC-CUT/CN.

Art. 50. Compete aos demais diretores auxiliarem a Diretoria Executiva nas atividades da FETEC-CUT/CN e naquelas tarefas designadas pelo Sistema Diretivo e pela Assembleia Geral.

Art. 51. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes.

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 53. O parecer do Conselho Fiscal sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

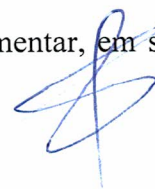
SEÇÃO IV – Da Vacância e das Substituições

Art. 54. Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria Executiva, o preenchimento da vaga se dará da seguinte forma:

I – Em se tratando de Presidência, a Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente, para a escolha do novo Presidente;

II – Em caso de vacância de uma das Secretarias, o preenchimento dar-se-á por indicação da Diretoria Executiva.

§ 1º. Nos demais casos de vacâncias serão realizados eleição suplementar, em sede de



Assembleia Geral ou Congresso Extraordinário, que indicará os nomes substitutos.

§ 2º. Faculta-se o remanejamento dos membros de Secretarias, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 55. As eleições e posse dos membros do Sistema Diretivo far-se-á no Congresso Ordinário, realizado no mês de abril de quatro em quatro anos convocados entre outros para este fim.

Parágrafo único. A convocação das eleições de que trata este capítulo será chamada pelo Presidente da FETEC-CUT/CN, por edital, com antecedência mínima 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias da realização do pleito, sendo que o mesmo deverá ser afixado na sede da FETEC-CUT/CN e dos Sindicatos filiados e publicados em jornais de grande circulação na base territorial da FETEC-CUT/CN e no Diário Oficial da União.

Art. 56. As eleições dos membros do Sistema Diretivo subordinar-se-ão aos seguintes critérios:

I – Apresentação à Comissão Organizadora do Congresso do nome por escrito de todos os componentes da respectiva chapa, contendo 2/3 (dois terços) do sistema Diretivo;

II - Um mesmo candidato não poderá concorrer em duas chapas distintas.

III – Todas as chapas inscritas para a direção da FETEC-CUT/CN deve conter obrigatoriamente 50% de homens e 50% de mulheres. As chapas que não preencherem esse requisito não poderão ser inscritas e concorrer à eleição.

IV- Na composição do sistema diretivo e na composição da Diretoria Executiva deve obrigatoriamente ser cumprido o princípio da paridade de gênero, ou seja, 50 % (cinquenta por cento) de homens e 50% (cinquenta por cento) de mulheres. A direção que não cumprir esse requisito não poderá ser empossada.

Parágrafo único. Deve ser cumprido o estatuto da CUT sobre cotas de gênero em atividades de formação, de representação e delegação.

Art. 57. Todos os órgãos serão constituídos proporcionalmente ao número de votos obtidos pela chapa no respectivo Congresso, cabendo a chapa majoritária escolher e preencher os cargos que lhe aprouver, observados os seguintes critérios:

I – Quando duas chapas concorrerem, só participará da proporcionalidade a chapa que obtiver pelo menos 20% (vinte por cento) dos votos no respectivo Congresso;

II – Quando houver mais de duas chapas, só participarão da proporcionalidade as chapas que obtiverem pelo menos 10% (dez por cento) dos votos no respectivo Congresso, desde que a soma dos votos das chapas minoritárias atinja 20% (vinte por cento).

III - O prazo para impugnações será estipulado pelo próprio Congresso no momento em que ocorrer o fato.

Art. 58. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Organizadora do Congresso, composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral da FETEC-CUT/CN que, imediatamente, anteceder o Congresso.

Art. 59. É condição para concorrer a cargo do Sistema Diretivo:

I – Ser da categoria profissional de que trata o parágrafo único do artigo 1º, deste Estatuto na base territorial da FETEC-CUT/CN;

II – Ser associado a sindicato filiado à FETEC-CUT/CN;

III – Estar em dia com as mensalidades sindicais;

VI – Não ter sido condenado por malversação do patrimônio da FETEC-CUT/CN e ou do sindicato ao qual é filiado.

TÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSO, GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIO

CAPÍTULO I

DAS FONTES DE RECURSO

Art. 60. Constitui fontes de recursos da FETEC-CUT/CN:

I – As contribuições das entidades filiadas e dos integrantes das categorias representadas;

II – As doações, legados e subvenções;

III – Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;

IV – Quaisquer outros bens e valores adventícios.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 61. A contribuição financeira das entidades filiadas será feita através do sistema de cobrança da Central Única dos Trabalhadores, cabendo à FETEC-CUT/CN o percentual aprovado em instâncias da Central.

Parágrafo Único. Caso ocorra a exclusão da FETEC-CUT/CN da distribuição citada no *caput* deste artigo, caberá a Assembleia Geral definir a forma de sustentação financeira até o próximo Congresso.

Art. 62. O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Administração e

Finanças será submetido à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, que definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Parágrafo Único. O plano orçamentário anual, após a aprovação prevista neste artigo, será enviado aos sindicatos filiados.

Art. 63. A previsão de receitas e despesas, incluídas no plano orçamentário anual, conterà, obrigatoriamente, as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- I - Campanha salarial e negociação coletiva;
- II - Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- III - Divulgação das iniciativas da FETEC-CUT/CN;
- IV - Estruturação material da entidade;
- V - Utilização racional de seus recursos humanos.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Constitui patrimônio da FETEC-CUT/CN:

- I – Os bens imóveis;
- II – Os bens móveis.

§ 1º. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia, por no mínimo 03 (três) empresas especializadas, e autorização da maioria dos membros da Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens imóveis somente poderão ser vendidos mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 65. Em caso de dissolução da FETEC-CUT/CN, o seu patrimônio reverterá, após a liquidação das obrigações, em favor da Central Única dos Trabalhadores - CUT.

Parágrafo Único. A dissolução que trata o *caput* deste artigo se dará apenas por deliberação expressa do Congresso convocado especialmente para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS E FINAIS



Art. 66. Os casos omissos neste Estatuto e não contemplados nos regimentos e normas complementares serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 67. A FETEC-CUT/CN, para os efeitos organizativos, integra a estrutura orgânica da Central Única dos Trabalhadores.

Art. 68. O presente Estatuto, aprovado no I Congresso realizado em 29 e 30 de março de 1991, alterado no II Congresso realizado em 13 e 14 de novembro de 1993, no III Congresso realizado em 09 e 10 de novembro de 1996, no IV Congresso ocorrido em 31 de outubro e 01 de novembro de 1999, no Congresso Extraordinário ocorrido em 27 e 28 de julho de 2005, no VI Congresso realizado em 12,13 e 14 de novembro de 2005, no Congresso Extraordinário realizado em 30 de junho e 01 de julho de 2010, no Congresso Extraordinário realizado em 29 de junho de 2015 e no Congresso Ordinário realizado em 17, 18 e 19 de abril de 2017, e, entrará em vigor a partir do seu registro no cartório de pessoas jurídicas. Após o registro deverá ser depositado no Ministério do Trabalho e Emprego, podendo ser alterado em novo Congresso.

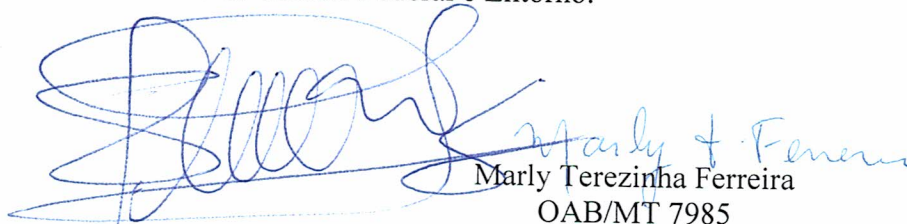
Art. 69. As atas do IV Congresso da FETEC-CUT/CN dos EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CENTRO NORTE – FETEC-CUT/CN, bem como das demais instâncias deliberativas, serão confeccionadas por processamento mecânico, em livro de folhas soltas que posteriormente será encadernado e numerado seguindo a sequência dos anteriores.

TÍTULO VI

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 71. A base territorial da FETEC-CUT/CN abrange: o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado do Amapá, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília Distrito Federal, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Dourados e Região de Mato Grosso do Sul, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande Mato Grosso do Sul, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro do Estado de Mato Grosso, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis e Região Sul de Mato Grosso, o Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro do Estado de Roraima, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região do Estado de Mato Grosso e o Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do distrito Federal e Entorno.



Marly Terezinha Ferreira
OAB/MT 7985



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURIDICA - O.S. 463908
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº.29048, datado de 09/06/2017

CUIABÁ-MT, 9 de junho de 2017

Em testemunho (Renir Aparecida dos Santos) da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta

